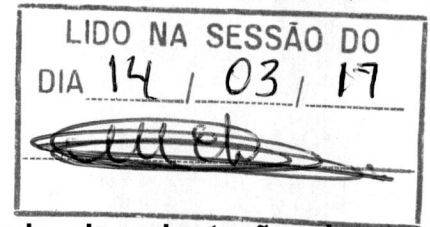




PROJETO DE LEI Nº 19/17



Dispõe, sobre a obrigatoriedade de adaptação de veículos em centro de formação de condutores e autoescolas ao aprendizado de pessoas com deficiência física.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art 1º Ficam os centros de formação de condutores com frota superior a 10 (dez) veículos, obrigados a adaptar pelo menos um veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único. Os centros de formação de condutores poderão associar-se para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º, sujeita o infrator às penalidades previstas nos art. 56 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Os centros de formação de condutores terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2017


Marcelo Cabral
Dep. Estadual

Todos os Dep.

Vices

Liderança

Comunicações

Comissões

Sup. Legislativo

Consultor Geral

Consultor Legislativo

Publicar